



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

**PAUTA DE JULGAMENTO**  
**46ª SESSÃO ORDINÁRIA HÍBRIDA**

Por determinação do Exmo. Sr. Des. **JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO**, Presidente deste Tribunal, será (ão) julgado(s) na **Sessão Ordinária Híbrida de 23 de setembro de 2024, às 15h**, o(s) processo(s) abaixo relacionado(s). Poderá(ão) ser julgado(s) também processo(s) adiado(s), com pedido de vista ou que independam de pauta, na forma regimental.

A sessão será realizada com a participação de **forma presencial e/ou remota** dos membros, advogados(as) e Procuradoria Regional Eleitoral, por meio de **videoconferência no segundo caso**, através do aplicativo “*Zoom Cloud Meetings*”, nos termos da Resolução TRE-MA nº 9.696/2020.

Em observância à Resolução TRE-MA nº 10.142/2023, os pedidos de **sustentação oral remota** deverão ser cadastrados exclusivamente no *site* do TRE-MA, por meio de ferramenta própria disponível em <https://www.tre-ma.jus.br/servicos-judiciais/sesoes-de-julgamento/sustentacao-oral>, **até 1h** antes do início da sessão para a qual fora solicitada.

Após o cadastro das informações, o advogado ou advogada receberá o *link* de acesso virtual à sessão de julgamento, devendo acessá-lo no início da sessão e permanecer na sala de espera até a sua admissão no plenário online.

Caberá à advogada ou ao advogado inscrito providenciar a infraestrutura necessária para a realização de sua sustentação oral por meio de videoconferência, devendo seu equipamento dispor de microfone e câmera, bem como possuir instalada a ferramenta ***Zoom Meetings***, utilizada nas sessões de julgamento por videoconferência.

No caso das **sustentações orais presenciais**, estas também poderão ser cadastradas por meio da mesma ferramenta no *site* do TRE-MA, **até 1h** antes do início da sessão, ou ainda perante a Corte do TRE-MA, **até o início da sessão**.

A população em geral pode acompanhar as sessões plenárias pelo “**Youtube**”, no Canal do TRE-MA.

Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas através de contato com a Secretaria Judiciária através do e-mail [gabsjd@tre-ma.jus.br](mailto:gabsjd@tre-ma.jus.br).

<b>Presidência do Desembargador JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO</b>
<b>Procurador Eleitoral : DR. JOSÉ RAIMUNDO LEITE FILHO</b>
<b>Secretário: MÁRIO LOBÃO CARVALHO</b>

**Aprovada a Ata da Sessão anterior.**

## JULGAMENTO EXTRAPAUTA

HABEAS CORPUS	

AGRAVO INTERNO	

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	

**01. PETIÇÃO CÍVEL – PetCiv Nº 0600054-89.2024.6.10.0000** [Clique aqui para acessar os autos<sup>1</sup>](#)

PROCEDÊNCIA: SÃO LUÍS

ASSUNTO: AÇÃO CAUTELAR COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, OBJETIVANDO QUE SANÇÕES DE SUSPENSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS APLICADAS AO PTB E AO PATRIOTA ANTES DA FUSÃO ENTRE OS PARTIDOS, NÃO SEJAM APLICADAS AO PARTIDO RENOVACÃO DEMOCRÁTICA-PRD (FUSÃO DO PTB E PATRIOTA) – ELEIÇÕES 2024

1º REQUERENTE: DIRETÓRIO NACIONAL DO PARTIDO RENOVACÃO DEMOCRÁTICA - PRD

ADVOGADOS: DRS. RICARDO PEDROSO STELLA – OAB/SP 408.779, BRENNO MARCUS GUIZZO – OAB/SP 358.675, RAYNA CALDERARO CRISTO – OAB/SP 496.411, MARIANA MARQUES BRAGA – OAB/SP 504.473, MURILO ALVES LAZZARINI CASANOVA – OAB/SP 358.794

2º REQUERENTE: DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO RENOVACÃO DEMOCRÁTICA - PRD

ADVOGADOS: DRS. RICARDO PEDROSO STELLA – OAB/SP 408.779, BRENNO MARCUS GUIZZO – OAB/SP 358.675, RAYNA CALDERARO CRISTO – OAB/SP 496.411, MARIANA MARQUES BRAGA – OAB/SP 504.473, MURILO ALVES LAZZARINI CASANOVA – OAB/SP 358.794, VIVIANE SILVA CUTRIM – OAB/MA 9.301

**RELATOR: JUIZ RODRIGO MAIA ROCHA**

Processo adiado pelo Juiz Relator na sessão híbrida de 16 de setembro de 2024.

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador José Raimundo Leite Filho: pelo deferimento da ação cautelar, confirmando a tutela liminar, para que: a) as sanções de suspensão de recursos do Fundo Partidário e do FEFC, aplicadas ao PTB e ao Patriota, não sejam aplicadas ao PRD, em observância ao art. 3º, I, da Emenda Constitucional nº 111/2021; b) subsidiariamente, caso se entenda pela manutenção das sanções, que estas sejam limitadas à quota-parte do partido

originário que sofreu a sanção, conforme entendimento do TSE na Consulta nº 060024147.

Em decisão monocrática de 03 de junho de 2024, o Juiz Relator deferiu subsidiariamente, a concessão da tutela liminar para permitir ao Órgão Estadual do PRD - Partido Renovação Democrática, o repasse de 25% de recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Campanha.

CÔMPUTO DOS VOTOS		
MEMBROS	DEFERIMENTO	INDEFERIMENTO
Des. Vice-Presidente e Corregedor – <b>Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira</b>		
Juiz Federal – <b>Juiz José Valterson de Lima</b>		
Juiz de Direito – <b>Juiz Angelo Santos</b>		
Juiz de Direito – <b>Juiz Ferdinando Serejo</b>		
Jurista – <b>Juiz Tarcísio Almeida Araújo</b>		
Jurista – <b>Juiz Rodrigo Maia Rocha</b>		
Des. Presidente – <b>Juiz José Gonçalo de Sousa Filho</b>		

**02. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600046-22.2024.6.10.0030 [Clique aqui para acessar os autos](#)<sup>1</sup>**

PROCEDÊNCIA: CENTRAL DO MARANHÃO - 30ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE (*QUERELA NULLITATIS*) POR AUSÊNCIA DE CITAÇÃO EM PRESTAÇÃO DE CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS – ELEIÇÕES 2020

RECORRENTE: KÁTIA REGINA CUNHA

ADVOGADO: DR. ZILDO RODRIGUES UCHOA NETO – OAB/MA 7.636

**RELATOR: JUIZ ANGELO ANTONIO ALENCAR DOS SANTOS**

**Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Thiago Ferriera de Oliveira: pelo provimento do recurso para, reconhecendo a invalidade da citação da requerente nos autos do PCE nº 0600891-93.2020.6.10.0030, sejam anulados os atos posteriores à citação defeituosa, encaminhando-se os autos ao juízo de origem para prosseguimento do feito.**

**A decisão de 1º Grau julgou improcedente a ação declaratória de nulidade da sentença, mantendo-se incólume os autos do PJE nº 0600891-93.2020.6.10.0030, em que a recorrente teve suas contas julgadas como não prestadas, referente às eleições de 2020.**

CÔMPUTO DOS VOTOS		
MEMBROS	PROVIMENTO	DESPROVIMENTO
Des. Vice-Presidente e Corregedor – <b>Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira</b>		

Juiz Federal – <b>Juiz José Valterson de Lima</b>		
Juiz de Direito – <b>Juiz Angelo Santos</b>		
Juiz de Direito – <b>Juiz Ferdinando Serejo</b>		
Jurista – <b>Juiz Tarcísio Almeida Araújo</b>		
Jurista – <b>Juiz Rodrigo Maia Rocha</b>		
Des. Presidente – <b>Juiz José Gonçalo de Sousa Filho</b>		

**03. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600115-54.2024.6.10.0030 [Clique aqui para acessar os autos](#)<sup>1</sup>**

PROCEDÊNCIA: PORTO RICO DO MARANHÃO - 30ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL COM PEDIDO LIMINAR EM FACE DE DECISÃO QUE JULGOU IMPROCEDENTE AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE (*QUERELA NULLITATIS*), EM PRESTAÇÃO DE CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS – ELEIÇÕES 2020

RECORRENTE: CRISTIANE DE JESUS MENDONÇA MUNIZ

ADVOGADOS: DRS. ANTONIO LEONARDO NUNES FERREIRA – OAB/MA 23.814, RAFAEL ARAUJO VERAS – OAB/MA 11.576, ISAAC JOAQUIM FILGUEIRAS MOUSINHO SEGUNDO – OAB/MA 9.397, LUIZ ANDRE FARIAS DE ALBUQUERQUE – OAB/MA 9.615, THIAGO DE AZEVEDO SILVA – OAB/MA 25.899, NADJA RAYANE FERREIRA FERNANDES – OAB/MA 26.468, YGLESIO LUCIANO MOYSES SILVA DE SOUZA – OAB/MA 28.898

RELATOR: **JUIZ FERDINANDO MARCO GOMES SEREJO SOUSA**

**Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Marcilio Nunes Medeiros: pelo conhecimento e, no mérito, desprovimento do recurso.**

**A decisão de 1º Grau julgou improcedente a ação declaratória de nulidade, mantendo-se incólume os autos do PJE nº 0600976-79.2020.6.10.0030, em que a recorrente teve suas contas julgadas como não prestadas, referente às eleições de 2020.**

CÔMPUTO DOS VOTOS		
MEMBROS	PROVIMENTO	DESPROVIMENTO
Des. Vice-Presidente e Corregedor – <b>Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira</b>		
Juiz Federal – <b>Juiz José Valterson de Lima</b>		
Juiz de Direito – <b>Juiz Angelo Santos</b>		
Juiz de Direito – <b>Juiz Ferdinando Serejo</b>		
Jurista – <b>Juiz Tarcísio Almeida Araújo</b>		
Jurista – <b>Juiz Rodrigo Maia Rocha</b>		

Des. Presidente – Juiz José Gonçalo de Sousa Filho		
----------------------------------------------------	--	--

**04. RECURSO ELEITORAL Nº 0600171-36.2024.6.10.0047 [Clique aqui para acessar os autos](#)<sup>1</sup>**

PROCEDÊNCIA: SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - 47ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL (PEDIDO DE INCLUSÃO EM LISTA ESPECIAL DE FILIADOS JUNTO AO PARTIDO AGIR – ELEIÇÕES 2024)

RECORRENTE: HERBERTH RAMOS DE CARVALHO

ADVOGADOS: DRS. DANILO MOHANA PINHEIRO CARVALHO LIMA – OAB/MA 9.022, DANIELA ARRUDA DE SOUSA MOHANA – OAB/MA 9.349, TARSIS COELHO DA CUNHA AZEVEDO – OAB/MA 20.582, IGOR DA FONSECA GUIMARÃES – OAB/MA 21.187, DANIEL ARRUDA PIRES – OAB/MA 23.205, SILVIO CARLOS LEITE MESQUITA – OAB/MA 27.711, MARIA FERNANDA MOURA BEZERRA ARAUJO DA SILVA – OAB/MA 28.006

RECORRIDO: JUÍZO DA 47ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

RELATOR: **JUIZ TARCÍSIO ALMEIDA ARAUJO**

**Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Marcílio Nunes Medeiros: pelo desprovimento do recurso.**

**A decisão de 1º Grau indeferiu o pedido do recorrente para filiá-lo ao AGIR, com fulcro no art. 24, da Res. TSE 23.596/2019.**

CÔMPUTO DOS VOTOS		
MEMBROS	PROVIMENTO	DESPROVIMENTO
Des. Vice-Presidente e Corregedor – Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira		
Juiz Federal – Juiz José Valterson de Lima		
Juiz de Direito – Juiz Angelo Santos		
Juiz de Direito – Juiz Ferdinando Serejo		
Jurista – Juiz Tarcísio Almeida Araújo		
Jurista – Juiz Rodrigo Maia Rocha		
Des. Presidente – Juiz José Gonçalo de Sousa Filho		

**MÁRIO LOBÃO CARVALHO**  
Diretor-Geral

<sup>1</sup> Processos baixados em 19/09/2024. Para acessar os documentos juntados após esse período, favor utilizar o sistema *PJE*.